DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 468/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9160/2016
PROTOCOLO	: 1682440
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 54/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DEMAPE PNEUS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 163.410,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 54/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e **DEMAPE Pneus LTDA**, objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender a demanda do Município de Bonito/MS, com valor contratual no montante de R$ 163.410,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e dez reais).

Vale frisar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2016, fora julgado como ***regular*** e ***legal*** por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC02 – 1884/2017 (processo TC/MS 9157/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 54/2016 (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 40215/2017 (pp. 102/107), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 337/2019 (pp. 116/117), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da respectiva execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das duas fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2016 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, conforme o resumo abaixo, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 163.410,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 163.410,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 105.319,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 58.091,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 58.091,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 58.091,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 54/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarara a ***regularidade*** da execução financeira (**3ª fase**), nos termos do art. 20, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF